



# PREFEITURA DE JAGUARIBE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 15/05/2021

*Meiblo*  
RAIMUNDA MEIBLE DIÓGENES PINHEIRO  
SECRETARIA GERAL

MENSAGEM Nº 017/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores (as),

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que trata da abertura de crédito adicional especial adicional ao vigente orçamento da Câmara Municipal de Jaguaribe, somente criando a **Rubrica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições**, para a devolução (Restituição) do INSS-Parcelamento registrado junto à Receita Federal, e de responsabilidade da Câmara Municipal, o qual foi consolidado no parcelamento do Município de Jaguaribe (CNPJ-PREFEITURA), aonde vem sendo retido no crédito do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M., no valor mensal de R\$ 129,70 (centro e vinte e nove reais e setenta centavos), não podendo mais ser retido pelo executivo no repasse mensal do duodécimo da Câmara Municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio necessário para aprovação do presente Projeto, e, sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos sinceros agradecimentos aos senhores vereadores dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

*Al S D*  
Alexandre Gomes Diógenes  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor:

JOSÉ RUI PEIXOTO PINHEIRO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe.



# PREFEITURA DE JAGUARIBE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

PROJETO DE LEI Nº 016 /2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Jaguaribe**, nos usos de suas atribuições legais, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei destinado a devolução (Restituição) do INSS-Parcelamento registrado junto à Receita Federal, e de responsabilidade da Câmara Municipal, o qual foi consolidado no parcelamento do Município de Jaguaribe (CNPJ-PREFEITURA), e que vem sendo retido no crédito do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal no valor de R\$ 1.556,40 (Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), para atender as despesas não contempladas pela Lei Orçamentária Anual-LOA no orçamento do Poder Legislativo, na forma que indica a seguir:

**ÓRGÃO:** 01 – Câmara Municipal de Jaguaribe

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – Câmara Municipal de Jaguaribe

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Descrição</b>		
01.01	Câmara Municipal de Jaguaribe		
0101.01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
<b>3.3.90.93.00</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>	<b>Fonte-1001000000</b>	<b>1.556,40</b>

**Fonte: 1001000000 – Recursos Ordinários**

**Art. 2º.** A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República, será por anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/64.



# PREFEITURA DE JAGUARIBE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Jaguaribe

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal de Jaguaribe

Dotação Orçamentária	Descrição		
01.01	Câmara Municipal de Jaguaribe		
0101.01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte- 1001000000	1.556,40

Fonte: 1990000000 – Outros Recursos Vinculados

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar e/ou remanejar da dotação de que trata o art. 1º. desta Lei, conforme autorização contida na Lei federal nº 4.320/64, e na LC nº 101/2000.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 05 de maio de 2021.

Alexandre Gomes Diógenes

Prefeito Municipal